

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2012

Por este instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de identidade da R.G n.ºM -1.083.665 SSP/MG, inscrito co CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ALDMAR DE SOUZA SOARES - ME, CNPJ n° 00.120.704/0001-06, situada na Rua José Candido da Silveira, nº 32 A - Bairro: Vitalino Fonseca - CEP: 35.720-000 -Matozinhos/MG, representado por Aldmar de Souza Soares, inscrito na CI nº M-7.202.582, e CPF sob o n° 451.756.246-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 019/2012 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, tem entre si, em conformidade com o Processo Licitatório nº 040/2012 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UNIDADE DE **PADRONIZADOS EQUIPAR EQUIPAMENTOS** PARA REESTRUTURAÇÃO PROGRAMA DE **INFANTIL** DO **EDUCAÇÃO** APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 704132/2010/FNDE, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
 - §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
 - §2º A Secretaria Municipal de Educação atuará como Gestor deste Contrato.

4



§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 3688-1300 – ramal 1318 e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br



- 3.8. No ato da entrega dos produtos, o fornecedor do produto deverá encaminhar uma garantia contratual, por meio de um termo escrito, no momento da entrega do produto, que deverá esclarecer as seguintes condições:
 - 3.8.1. No que consiste a garantia;
 - 3.8.2. Qual o seu prazo;
 - 3.8.3. Qual o lugar onde ela deve ser exigida;
 - 3.8.4. O que a garantia não cobre.
- 3.9. O prazo de garantia para os itens cuja especificação não informe, devera ser de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A contratante, sempre que achar necessário, poderá solicitar a contratada análise dos produtos entregues, em local citado pela contratante, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues.
- 4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7. O fornecedor deverá entregar os itens de forma IMEDIATA e INTEGRAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa

of of



Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

- 4.8. Após a entrega dos equipamentos a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a montagem dos mesmos.
- 4.9. Os bens adquiridos **deverão ser entregues** diretamente na Unidade de Educação Infantil, localizada no endereço: Avenida Dr. Olegário Maciel n° 800 Bairro Bela Vista Lagoa Santa/MG, CEP-33400-000, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 16h.
- 4.10. As entregas deverão ser realizadas com o acompanhamento de um funcionário da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.11. O dia e horário para a entrega **deverão ser agendados** pelo telefone (31) 3688-1367 ou pessoalmente na SEMED, situada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500. Centro Administrativo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa MG.
- 4.12. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.
- 4.13. Todos e quaisquer bens que forem recebidos com defeito, quebrados, rasgados ou fora das especificações do edital serão devolvidos, devendo ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 24h (vinte e quatro horas). Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 4.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- 4.15. Ao órgão solicitante, reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues:
 - 4.15.1. Em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;
 - 4.15.2. Fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 4.16. Os equipamentos (eletroeletrônicos e eletrodomésticos) deverão possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória.
- 4.17. O item 17 BERÇO DE MADEIRA 130X60 CM SEM GAVETAS deverá atender a NBR 13918, fixada pela norma ISO 7175 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativa à segurança de berços para uso doméstico com finalidade

H



de servir de base para regulamento técnico, a fim de minimizar riscos de acidentes com crianças.

- 4.18. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula 4.13 sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.19. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, e trabalhistas .
- 4.20. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

4



- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação, transporte, estadia, pessoal para carga, descarga e montagem dos equipamentos e mobiliários que forem entregues desmontados; impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.
- 5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 5.9. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.
- 5.10. Efetuar as entregas nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no órgão solicitante.
- 5.11. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme constante no Anexo I Termo de Referência do Edital, e neste instrumento.
- 5.12. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos licitados.
- 5.13. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento dos produtos licitados ou em conexão com eles.
- 5.14. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.15. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência do Edital e neste instrumento, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura.
- 5.16. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.17. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

#



- 5.18. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.19. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.20. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.21. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lá.
- 5.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.24. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.25. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$8.658,00 (oito mil seiscentos e cinqüenta e oito reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Á



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Secretaria Municipal de Administração

Setor de	Convênios	e Contratos

ltem	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09	01	UN.	BALANCA DE PRATO - CAPACIDADE 15 KG Modelo: Digital com Bateria e memorização e subtração automática da tara. Capacidade: 15 kg. Dimensões mínimas do prato: 383 x 248 mm. Dimensões finais: 105 x 305 x 280 mm. Alimentação: 110 - 220 Vca com variação máxima de -15% a +10% -50/60 hz. Bateria recarregável, que avisa quando a carga está se esgotando, autonomia para 80 horas, e recarregador de bateria com seletor de voltagem 110/220V.Visor de cristal líquido garantindo perfeita visualização mesmo em ambientes de iluminação intensa; Prato retangular com borda, em material plástico, que amplia a área de pesagem e garante total segurança na operação com mercadorias a granel.	Toledo	R\$ 467,00	R\$ 467,00
17	16	UN.	BERCO DE MADEIRA - 130X60 CM - SEM GAVETAS - Serão fornecidos berços com grades em MDF na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. OBS: MDF é um painel de fibras de madeira. Caracteriza-se pela sua composição homogênea, o que garante um painel sem defeitos ou imperfeições. Sua maleabilidade garante formas mais bonitas e trabalhadas enquanto sua resistência, durabilidade e suavidade possibilitam excelentes acabamentos com uma facilidade maior de pintura. Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador; A altura final das grades deverá possuir 60 cm a partir do estrado. Sendo: A - 120 cm. P - 60 cm. L/C - 130 cm	Ditalia	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
18	12	UN.	CADEIRA- CRIANÇAS 4 E 6 ANOS - O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melamínico verde citrino (referencia L111) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de ¾ com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados.Medidas: Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm.	Sz	R\$ 30,00	R\$ 360,00



, l						
			Altura total: 67,5cm. Assento da cadeira: 29 cm x 27 cm. Encosto da cadeira: 29			
			cm x 17 cm			
			CADEIRA- CRIANÇAS 5 E 6 ANOS - O			
19	48	UN.	assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melamínico de várias cores (amarelo, azul e vermelho) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de ¾" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados.Medidas: Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm. Altura total: 67,5cm. Assento da cadeira: 29 cm x 27 cm. Encosto da cadeira: 29 cm x 17 cm	Sz	R\$ 30,50	R\$ 1.464,00
23	40	UN.	CADEIRA EM FERRO P/ CRIANÇAS DE 2 A 4 ANOS - O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melamínico amarelo gema(referencia L 189) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de ¾" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Altura do assento da cadeira ao chão: 29 cm. Altura total: 59 cm. Assento da cadeira: 24 cm x 24 cm. Encosto da cadeira: 24 cm x 16 cm	Sz	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
28	01	UN.	CARROSSEL REDONDO - Carrossel em ferro com tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético. As soldas e arestas devem ser trabalhadas de modo a garantir a segurança dos usuáriosMedidas: Diâmetro de 1.70m. Capacidade de 10 a 12 crianças.	Sz	R\$ 599,00	R\$ 599,00
56	48	UN.	MESA INDIVIDUAL - CRIANÇAS DE 5 E 6 ANOS - Serão fornecidas mesas confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso na cor branca, Tampo em MDF revestido em laminado melamínico de várias cores (amarelo, azul e vermelho), encabeçado com fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo " Hot Melting "Medidas: Altura da mesa: 60 cm Tampo da mesa trapezoidal para 01 lugar: base maior - 60cm x base menor - 40 cm x largura - 40cm	Souza	R\$ 51,00	R\$ 2.448,00
Valor	ritota	I. RS	8.658,00 (Olto mil seiscentos e cin	güenta e oite	reais) 🥢	
-vaivi	widia	ι» ι \Ψ	VIVOO, VVI (OLEO IRRIE-SOISOORIEOS-VIORI	daning order		

1



- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do material, o qual dará os bens como recebidos no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras.
- 6.4. O pagamento do objeto em questão será por meio de Convênio FNDE nº 704132/2010, firmado entre o Municipio de Lagoa Santa/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e por recursos próprios do Município para o ano de 2012.
- 6.5. O valor total do repasse através do citado Convênio para o Município de Lagoa Santa será de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).
- 6.6. O valor estimado de R\$ 1.012,42 (um mil e doze reais e quarenta e dois centavos) do Município, a título de contrapartida.
- 6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 6.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2012, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
179	02.05.02.12.365.0014.2025.3.3.90.30.00
182	02.05.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00

A

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31)/3688-1300 – ramal 1318 e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será vigente, de **25/04/2012** a **02/05/2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
 - §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

A

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 8688-1300 – ramai 1318 e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br



- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 040/2012 - Pregão Pregão Presencial nº 019/2012 Tipo: Menor Preço por Item, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de abril de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

ALDMAR DE SOUZA SOARES - ME ALDMAR DE SOUZA SOARES

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 824 613-606-75

CPF: 104, 112, 126 . 09